PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N. 747, DE 29 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI O NOVO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Biritinga o novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com a seguinte composição:

I 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V 2 (dois) representantes dos pais, ou responsáveis, de alunos da educação básica pública;
VI 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo Único – Integrarão ainda o novo Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver:

I 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV 1 (um) representante das escolas do campo;
V 1 (um) representante das escolas quilombolas;
VI 1 (um) representante das escolas indígenas.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal constantes do art. 1º observados os impedimentos dispostos no art. 5º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I. nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do art. 2º são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 que:

I. desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
II. atestem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
III. desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos:
IV. não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará os integrantes do Conselho previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do *caput* do art. 1º da presente Lei, bem como aqueles previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Parágrafo Único do art. 1º, quando houver.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere esta Lei:
I. titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais,
III. estudantes que não sejam emancipados;
IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos, ou
 b. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o Conselho.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I. não é remunerada;
II. é considerada atividade de relevante interesse social;
III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam
 b. atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III. atas de reuniões;
IV. relatórios e pareceres;
V. outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 13 - O novo Conselho Municipal do FUNDEB será instituído até 31.03.2021, sendo os novos membros indicados até 11.03.2021, em observância do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, observando-se a regra do art. 9º para os mandatos subsequentes.

Art. 14 - Até que seja instituído o novo Conselho Municipal do FUNDEB, no prazo referido no art. 13, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação, extinguindo seu mandado em 31.03.2021, data da constituição do novo Conselho.

Art. 15 - O novo Conselho Municipal do FUNDEB instituído por força do art. 13 da presente Lei elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 29 dias do mês de março de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal